



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

CAMPO LIMPO PAULISTA - E. F. S. J. - ESTADO DE SÃO PAULO

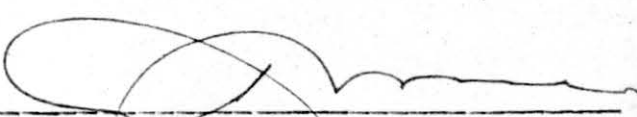
LEI Nº 99 DE 10 DE AGOSTO DE 1 967

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA e de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em 8/8/67, PROMULGA a seguinte lei:

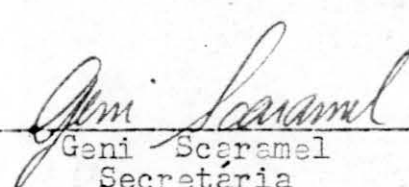
Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizado a se comprometer a comprar de Mauricio Grobmann ou quem de direito, o imóvel descrito na Lei nº 93 de 30 de Junho de 1 967 e com tôdas as suas benfeitorias nêle contidas, tais como imóveis, cabines e instalações de força, luz e água.

Art. 2º - Para a execução desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a emitir os títulos necessários, nos valores e prazos constantes do Artigo 2º da Lei / nº 93, de 30 de Junho de 1 967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Adherbal da Costa Moreira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, aos dez dias do mes de Agosto/ do ano de mil novecentos e sessenta e sete.


Geni Scaramel
Secretária